|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1605025/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Indícios de infração ético-disciplinar: anulação de Certidões de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, e anulação de RRT’s para a abertura de Processos de Fiscalização. |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 198.3.6/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 24 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

*(...)*

Considerando Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, que esclarece quanto à competência da CEP-CAU/MG para análise da demanda e orienta sobre a necessidade da observância dos prazos decadenciais e prescricionais;

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG N° 187.5.3/2022, que Gerência Técnica e de Fiscalização a atualização do levantamento apensado ao Memorando 30/2020, levando em conta as orientações dispostas no Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, a fim de que a CEP-CAU/MG tenha em mãos, no momento da distribuição da matéria ao(s) respectivo(s) conselheiro(s) relatore(s), a situação atualizada do caso em tela;

Considerando Memorando N° 017/2022-CAU/MG, por meio do qual a Gerência Técnica e de Fiscalização informa que dentre os 187 documentos de responsabilidade técnica indicados com desconformidade, apenas 7 (sete) ainda não prescreveram e que será necessário a abertura de processos de fiscalização, para que sejam emitidos 10 (dez) RRTs Extemporâneos.

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 191.3.1/2022, que solicita da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG a anulação das Certidões de Acerco Técnico com Atestado – CAT-A emitidas por meio dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s, mencionados no Memorando N° 017/2022-CAU/MG, ou seja, todas as CAT-A’s vinculadas aos RRT’s irregulares, quais sejam: 6822540, 6822608, 7578191, 8018482, 8115710, 8333739 e 8626832, conforme processo em tela, Protocolo SICCAU N° 994296/2019;

Considerando a necessidade de anulação dos RRT’s emitidos pelo profissional com alguma inconformidade, como são os casos dos RRT’s vinculados às Certidões de Acerco Técnico com Atestado – CAT-A, mencionadas na Deliberação DCEP-CAU/MG n° 191.3.1/2022, de forma que possam ser dados os devidos encaminhados aos respectivos processos de fiscalização.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG que tome as medidas necessárias à devida anulação dos Registros de Responsabilidade Técnica, RRT’s, emitidos pelo profissional com alguma inconformidade, como são os casos daqueles vinculados às Certidões de Acerco Técnico com Atestado – CAT-A, mencionadas na Deliberação DCEP-CAU/MG n° 191.3.1/2022, ou demais RRT’s com inconformidades passíveis de anulação que sejam identificados nos registros do profissional em questão, de forma que possam ser dados os devidos encaminhados aos respectivos processos de fiscalização;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 198.3.6/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG